

Regulamento da Comissão Organizadora do IV Congresso Nacional de Estudantes de Farmácia Mandato 2018/2019

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente regulamento vem clarificar a organização da Comissão Organizadora, doravante designada CO, e nas quais se desenrolará o IV Congresso Nacional de Estudantes de Farmácia, doravante designado CNEF.
2. O CNEF é o momento de excelência de reunião de todos os estudantes representados pelos Membros da APEF, profissionais e demais entidades, com vista à formação para a vertente profissional das Ciências Farmacêuticas e da Saúde no geral.
3. O Departamento de Formação e Ensino (DFE) da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia (APEF) é responsável pela atividade em conjunto com a Coordenação Nacional de Formação e Ensino (CNaFE), formada por elementos das oito Associações/Núcleos de Estudantes Membros da APEF.

Artigo 2º (Organização Interna)

1. Por forma a corresponder à dimensão do IV CNEF, a criação de uma CO é fundamental, bem como para o claro envolvimento de todos nesta atividade, bandeira de proximidade da APEF.
2. A CO do CNEF será constituída por elementos da Direção da APEF (DAPEF), pela CNaFE e por estudantes selecionados por meio de candidatura aberta.
3. A composição desta CO será a seguinte:
 - a) Líder: Diretor do DFE da APEF;
 - b) CNaFE;
 - c) Coordenação Geral: Presidente e Vice-Presidente da APEF;
 - d) Tesouraria: Tesoureiro da APEF;
 - e) Departamento Comercial: Diretor e Colaborador do Departamento Comercial e *Marketing* (DCM) da APEF;
 - f) Departamento de Comunicação e Imagem: Diretor e Colaboradores do Departamento de Publicação e Imagem (DPI) da APEF e um (1) colaborador a ser selecionado;
 - g) Departamento Logística: um (1) Diretor e seis (6) colaboradores, a serem selecionados;
 - h) Departamento Educacional: Diretor do DFE da APEF, CNaFE e três (3) colaboradores, a serem selecionados.
4. Os elementos da DAPEF serão parte integrante da CO nos dias do evento.

5. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral (MAG) e do Conselho Fiscal (CF) da APEF poderão ser parte integrante da CO nos dias do evento.
6. Os elementos da CO externos à DAPEF têm a sua integração na equipa devidamente selecionada e aprovada pelo Diretor do Departamento onde se insere em conjunto com o Diretor do DFE e Executivo da DAPEF.

Artigo 3º (Competências gerais)

1. As funções da CO, consoante o Departamento que irá integrar, serão posteriormente estabelecidas pela DAPEF, no entanto, são inerentes às suas funções os aspetos abaixo citados:
 - a) Prestar auxílio ao Diretor de Departamento e DAPEF sempre que solicitado;
 - b) Cooperar nas tarefas que lhe foram delegadas;
 - c) Consultar com regularidade o canal de comunicação estabelecido pelo Diretor de Departamento;
 - d) Prestar apoio logístico sempre que for solicitado no que toca ao CNEF;
 - e) Consultar o *e-mail* com a celeridade necessária.

Artigo 4º (Competências específicas)

1. Líder:
 - a) Responsável por toda a organização inerente ao CNEF;
 - b) Responsável em conjunto com a CNaFE e os colaboradores do Departamento Educacional pelo programa do CNEF;
 - c) Acompanhar e auxiliar todos os Departamentos.
2. CNaFE:
 - a) Auxiliar na idealização do programa do CNEF;
 - b) Auxiliar o Diretor do DFE sempre que solicitado.
3. Coordenação geral:
 - a) Coordenar o trabalho executado por todos os departamentos;
 - b) Idealizar os moldes do CNEF juntamente com o Líder do CNEF e com a CNaFE.
4. Tesouraria:
 - a) Assegurar o financiamento sustentável da atividade;
 - b) Colaborar com o Departamento Comercial nas tarefas que se verificarem pertinentes.
5. Departamento Comercial:
 - a) Estabelecer parcerias que acrescentem valor ao CNEF;
 - b) Assegurar os patrocínios monetários e em bens necessários para a realização do CNEF.

6. Departamento de Comunicação e Imagem:
 - a) Idealizar e construir a imagem do CNEF;
 - b) Produzir o todo o material gráfico necessário para a divulgação pré e pós CNEF.
7. Departamento de Logística:
 - a) Assegurar e idealizar a logística do espaço onde se realizar o CNEF;
 - b) Assegurar a realização dos *coffee-breaks* do evento;
 - c) Assegurar toda a logística relativa aos participantes e convidados do CNEF.
8. Departamento Educacional:
 - a) Idealizar o programa do CNEF;
 - b) Estabelecer contactos com oradores e moderadores;
 - c) Assegurar o acompanhamento de todos os convidados que intervirão no CNEF.

Artigo 5º

(Deveres e Responsabilidades)

1. A CO tem como deveres e responsabilidades:
 - a) Divulgar e elevar o nome da APEF;
 - b) Não causar situações danosas para a APEF;
 - c) Desempenhar com responsabilidade, rigor e profissionalismo todas as funções que lhe são delegadas;
 - d) Efetuar qualquer comunicação externa em âmbito da APEF sempre sob o conhecimento do Diretor do Departamento e/ou Líder do CNEF.

Artigo 6º

(Direitos)

1. A CO tem os seguintes direitos:
 - a) Acesso a um *e-mail*, cedido pelo domínio *apef.pt*;
 - b) Suporte financeiro para as suas deslocações por parte da APEF, sempre que o Diretor de Departamento e Tesoureiro da DAPEF considerarem relevante;
 - c) Auxílio e colaboração por parte da DAPEF;
 - d) Certificado de colaboração com a APEF.

Artigo 7º

(Elegibilidade)

1. É elegível qualquer estudante não pertencente aos Órgãos Sociais da APEF, cujo vínculo à Instituição de Ensino Superior (IES) que é oriundo seja devidamente reconhecido pelo Membro da APEF por ele representado, tendo prioridade os estudantes pertencentes ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF).

Artigo 8º

(Processo de Candidaturas)

1. Os estudantes poderão candidatar-se através de processo de candidatura *online* para o cargo que pretender, tendo uma segunda opção preferencial que também poderá preencher.
2. Nas candidaturas será pedido o *Curriculum Vitae* e Carta de Motivação, sendo avaliada a motivação do estudante e experiência em eventos e/ou associativismo, bem como a adequação ao cargo proposto.
3. A APEF tem o direito de poder sugerir ao estudante a realocação num cargo que não o de candidatura para a CO se assim for considerado proveitoso e pertinente.
4. Após a avaliação das candidaturas, em caso de não-decisão, poderá haver período de breves entrevistas.
5. A decisão será comunicada a todos os estudantes candidatos através de *e-mail*.
6. Qualquer candidatura que não cumpra os itens supracitados no Artigo 7º será considerada nula.
7. Em caso de inadequação ao cargo por parte dos candidatos, a DAPEF reserva-se no direito de não eleger nenhum dos mesmos.

Artigo 9º

(Calendarização)

1. A fase de candidaturas será entre dezassete (17) a vinte e seis (26) de abril, em formato digital.
2. Os estudantes serão contactados até vinte e nove (29) de abril com a comunicação da decisão de seleção ou de realização de entrevistas.
3. Com ou sem a realização de entrevistas, o processo deverá estar concluído até quinze (15) de maio.

Artigo 10º

(Demissão)

1. Qualquer membro poderá pedir a demissão das funções designadas, tendo para isso de enviar essa intenção, para o *e-mail* dfe@apef.pt do respetivo Líder da CO, e ainda para o *e-mail* presidente@apef.pt, com o mínimo de antecedência de dez (10) dias.

Artigo 11º (Destituição)

1. O elemento poderá ser destituído se:
 - a) O seu trabalho não se mostrar efetivo e caso não existam as condições para que o mesmo continue a exercer funções;
 - b) Não cumprir o descrito no Artigo 5º do presente Regulamento.
2. A destituição do estudante deve-lhe ser comunicada através do envio de um *e-mail* formal para o endereço eletrónico cedido pelo mesmo.
3. A decisão de destituição deve ser comunicada em seio de Assembleia Geral.

Artigo 12º (Mandato)

1. O elemento inicia as suas funções após comunicação da decisão pela DAPEF e inserção na equipa.
2. O elemento desempenha as suas funções até trinta (30) dias após realização do IV CNEF, para colaborar no necessário após a realização do evento presencial, nomeadamente o relatório do mesmo.

Artigo 13º (Vigência)

1. Este regulamento é válido até que um novo seja apresentado e aprovado em sede de Assembleia Geral.
2. Qualquer adenda deve ser legitimada pela Assembleia Geral.

Artigo 14º (Casos Omissos)

1. Quaisquer situações que não se encontrem contempladas no presente documento serão analisadas e deliberadas pela DAPEF.